



PORTOSRIO
COMISSÃO DE ÉTICA

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Diretoria Responsável: DIRPRE	Responsável: CET		Elaboração: CET
Data de criação: 30/10/2024	Início da vigência: 23/12/2024	Próxima revisão: 22/12/2026	Validação: DIRPRE
Assunto: Gerir Comissão de Ética e Gerir Conflito de Interesses		Código: 01.006	Versão: 3.1

GERIR COMISSÃO DE ÉTICA E GERIR CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

Estabelecer o Código de Ética no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio.

2. ABRANGÊNCIA

As normas se aplicam a todos os empregados da PortosRio, sem exceção: integrantes do quadro de carreira e extraquadros, ainda que em exercício de qualquer cargo ou de qualquer função comissionada, Colaboradores, Estagiários e Jovens Aprendizes, as pessoas investidas nos cargos de Diretor-Presidente e demais diretores da CDRJ, todos denominados de agentes públicos

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Código de Ética** - Instrumento de referência para a conduta pessoal e profissional de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à PortosRio, objetivando a realização dos princípios, da visão e da missão da Companhia.
- 3.2. Agente Público** - Todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública federal direta e indireta.
- 3.3. Conflito de Interesses** - Situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.4. Informação Privilegiada - Aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

3.5. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal - Instituído com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a ética no âmbito do Poder Executivo Federal, é composto pela Comissão de Ética Pública (Decreto 26/05/1999), pelas Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171 de 22/06/1994 e demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

3.6. Comissão de Ética Pública – CEP - Vinculada ao Presidente da República, competindo-lhe a revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Federal, elaborar e propor a instituição do Código de Conduta das Autoridades, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.7. Comissão de Ética – CE - Constituída em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta (autarquias, fundações, ou em qualquer entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público), tendo por incumbência orientar e aconselhar o servidor sobre a ética profissional, seja no tratamento com as pessoas, seja no tratamento com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

3.8. Procedimento Preliminar (PP) - Fase processual inicial de uma apuração ética, compreendendo juízo de admissibilidade, instauração, provas documentais e relatório, podendo culminar em proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, arquivamento ou conversão em Processo de Apuração Ética.

3.9. Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) - Acordo firmado entre o denunciado e a Comissão de Ética, podendo ser por esta proposto tanto na fase inicial (Procedimento Preliminar), quanto na fase do Processo de Apuração Ética, ocasionando o sobrestamento do feito, pelo prazo máximo de dois anos, quando então, se cumprido, importará no arquivamento do processo.

3.10. Procedimento de Apuração Ética (PAE) - Fase processual de apuração ética, posterior ao Procedimento Preliminar, compreendendo a instauração, instrução complementar, relatório, deliberação e decisão que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. Penalidade aplicada pela Comissão de Ética, ao final de um procedimento ético julgado procedente.

3.11. Censura Ética - Penalidade aplicada pela Comissão de Ética, ao final de um procedimento ético julgado procedente.

4. POLÍTICAS

4.1. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171;

4.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21/08/2000;

4.3. Decreto nº 6029, de 01/02/2007;

4.4. Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29/09/2008; **4.5.** Lei nº 12.813, de 16/05/2013;

4.6. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.7. Decreto 10.153, de 03 de dezembro de 2019. **4.8.** Regimento Interno da Comissão de Ética da CDRJ, aprovado em Reunião Ordinária de xx/xx/2024;

4.8. Código de Ética da CDRJ.

5. DIRETRIZES

5.1. Estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos agentes públicos da PortosRio;

5.2. Tornar clara as normas de conduta Ética;

5.3. Assegurar a lisura e transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, em especial das atividades de competência da CDRJ;

5.4. Divulgar e orientar os padrões de conduta ética na PortosRio;

5.5. Criar mecanismos de consulta, possibilitando o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específica;

5.6. Consenso e Aprovação:

5.7. Exercer o princípio da Proteção a Identidade do Denunciante garantindo que os denunciante possam manter sua identidade em sigilo, se assim desejarem, com intuito de encorajar as denúncias e proteger os denunciante de possíveis represálias;

5.8. Ponto de Controle – Taxa de Eficiência:

Descrição	Cálculo	Unid.	período	Resultado
Indicador de eficiência	processos em andamento dividido pela quantidade de processos recebidos	percentual	anual	Quanto maior melhor

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**6.1. Diretor-Presidente da CDRJ**

6.1.1. Assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da CDRJ cumpra suas funções, inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

6.1.2. Conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

6.2. Presidente da Comissão de Ética

6.2.1. Convocar e presidir as reuniões;

6.2.2. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética ou de Conduta da CDRJ, bem como as diligências e convocações;

6.2.3. Designar relator para os processos;

6.2.4. Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

6.2.5. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados, sendo vedado a tomada de decisão, unilateralmente, em qualquer processo de apuração Ética;

6.2.6. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

6.3. Secretário Executivo da Comissão de Ética

6.3.1. Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

6.3.2. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

6.3.3. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

6.3.4. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

6.3.5. Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como os representantes locais.

6.3.6. Demais integrantes da Secretaria Executiva

6.3.7. Fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício das funções da Secretaria Executiva.

6.4. Membros da Comissão de Ética

6.4.1. Examinar matérias, emitindo parecer e voto;

6.4.2. Pedir vista de matéria em deliberação;

6.4.3. Fazer relatórios;

6.4.4. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

6.4.5. Declarar impedimentos e suspeição em formulário próprio.

6.5. Representantes Locais

6.5.1. Contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. As normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da CDRJ aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de licença, ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como aqueles que se encontrem cedidos ou requisitados.

7.2. O presente Instrumento Normativo revoga a Instrução Normativa nº/2022.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. O presente Instrumento Normativo revoga a Instrução Normativa nº/2022.

8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2721ª Reunião da DIREXE, realizada em 23/12/2024.

ANEXOS

Código de Ética da PortosRio



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Figueiredo Padilla, Presidente da Comissão**, em 29/01/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9298617** e o código CRC **7C41B044**.



Referência: Processo nº 50905.001808/2022-11



SEI nº 9298617

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br